



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO Nº 3 2 898

of. 142

R/ fazel

REJEITADO

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: VETO	Nº
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: VETO AO ARTIGO 10 DO PROJETO DE LEI Nº 024//2005	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 28/06/2005 DATA DA LEITURA: 08/07/2005

DESPACHO DO PRES.: PELA TRAMIT. NORMAL PELA DEVOL. AO AUTOR

TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA URGÊNCIA ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA			
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>08/07/05</u>	
RELATOR DESIGNADO	EM	/.	/
PARECER VOTADO	EM	/.	/
PARECER VENCIDO	EM	/.	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/.	/
RED. DO VENCIDO	EM	/.	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/.	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/.	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/.	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/.	/
PARECER VENCIDO	EM	/.	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/.	/
RED. DO VENCIDO	EM	/.	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/.	/
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/.	/
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/.	/

FINANÇAS E ORÇAMENTOS			
PROP. ENCAMINHADA	EM	/.	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/.	/
PARECER VOTADO	EM	/.	/
PARECER VENCIDO	EM	/.	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/.	/
RED. DO VENCIDO	EM	/.	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/.	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/.	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/.	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/.	/
PARECER VENCIDO	EM	/.	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/.	/
RED. DO VENCIDO	EM	/.	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/.	/

EDUCAÇÃO E SAÚDE			
PROP. ENCAMINHADA	EM	/.	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/.	/
PARECER VOTADO	EM	/.	/
PARECER VENCIDO	EM	/.	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/.	/
RED. DO VENCIDO	EM	/.	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/.	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/.	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/.	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/.	/
PARECER VENCIDO	EM	/.	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/.	/
RED. DO VENCIDO	EM	/.	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/.	/

AGRIC. E MEIO AMBIENTE			
PROP. ENCAMINHADA	EM	/.	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/.	/
PARECER VOTADO	EM	/.	/
PARECER VENCIDO	EM	/.	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/.	/
RED. DO VENCIDO	EM	/.	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/.	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/.	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/.	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/.	/
PARECER VENCIDO	EM	/.	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/.	/
RED. DO VENCIDO	EM	/.	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/.	/

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 26/07/2005 - _____ / _____ / 200 _____ - _____ / _____ / 200 _____

DISCUSSÃO: 1º EM 26/07/05 - 2º EM _____ / _____ / _____ DISC / SUPLEM. EM _____ / _____ / _____

ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. POR _____

ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. Pela maioria dos vereadores

TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: _____ ENCAM. P/COM. EM _____ / _____ / _____

PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO

ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. POR _____

VOTAÇÃO: 1º EM 26/07/05 - 2º EM _____ / _____ / _____ VOT. / SUPLEM. EM _____ / _____ / _____

RED. FINAL: EMC. P/C. EM: _____ / _____ / _____ DEVOL. EM _____ / _____ / _____ VOTADA EM _____ / _____ / _____

PROP. RETIRADA EM: _____ / _____ / _____ - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR

DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM 26/07/2005

DATA DO AUTÓGRAFO: 28/07/2005 ARQUIVADA EM _____ / _____ / 200 _____



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152

Tel.: (0**27) 547-1310

CGC 31.726.581/0001-77

*NESTE ENVELOPE CONTÊM CÉDULAS USADAS NA VOTAÇÃO
DO VETO APOSTO AO ART. 10 DO PROJETO DE LEI 024/2005.
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26/07/2005*





Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

REJEITADO

V E T O

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber a Câmara aprovou e ele veta a emenda apresenta para o art. 10, do Projeto de Lei 024/2005.

O projeto original fixa um percentual de 80% (oitenta por cento) como limite mínimo de pontuação estabelecida através do anexo I do projeto de lei para aprovação de servidor em estágio probatório.

A Câmara Municipal alterou o mesmo para 60% (sessenta por cento) sob o argumento de que se temos três níveis de avaliação – ótimo, bom e regular – deveriam permanecer no serviço público o bom e o ótimo.

Concordamos, entretanto, os cálculos feitos pela Câmara não estão corretos. Conforme se verifica no anexo I, são vinte critérios em que serão avaliados os servidores, com pontuação estabelecida entre 10 e 20 pontos, o que resulta em um total mínimo de 200 pontos para o regular e 400 pontos para o ótimo. Consequentemente, o bom, se obtiver média de 15 pontos em todas os critérios, fará 300 pontos em sua avaliação.

Sendo assim, 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima (400 pontos) equivale a 320 pontos, atendendo ao interesse público que o servidor seja ótimo em apenas 20% (vinte por cento) dos critérios, ou seja, em apenas 04 (dos) dos 20 (vinte) critérios de avaliação e bom em todos os outros pára que seja aprovado.

Fixando o percentual em 60% (sessenta por cento), que será de 240 pontos, estar-se-á possibilitando a aprovação de um servidor que fora



REJEITADO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

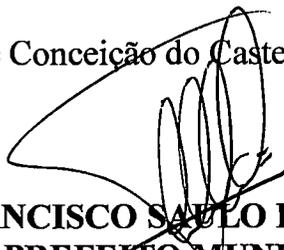
Estado do Espírito Santo

regular em 16 dos 20 critérios de avaliação e ótimo em apenas 04 destes critérios.

Certo é que para que o interesse público seja atendido não poderá ser a Administração possibilitar a aprovação de servidor considerado regular, o que significa dizer aquele que não atendeu às expectativas do serviço.

Sendo assim, veto a emenda feita no art. 10 do Projeto de Lei 024/2005, por considerá-la contrária ao interesse público.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo-ES, em 15 de junho de 2005.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Conceição do Castelo - Est. Esp. Santo
Rejeitado em <u>UNICA</u> Votação
Por <u>Dos TERCEOS</u>
Sala das Sessões, <u>26.07.2005</u>
 Presidente



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

REJEITADO

V E T O

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber a Câmara aprovou e ele veta a emenda apresenta para o art. 10, do Projeto de Lei 024/2005.

O projeto original fixa um percentual de 80% (oitenta por cento) como limite mínimo de pontuação estabelecida através do anexo I do projeto de lei para aprovação de servidor em estágio probatório.

A Câmara Municipal alterou o mesmo para 60% (sessenta por cento) sob o argumento de que se temos três níveis de avaliação – ótimo, bom e regular – deveriam permanecer no serviço público o bom e o ótimo.

Concordamos, entretanto, os cálculos feitos pela Câmara não estão corretos. Conforme se verifica no anexo I, são vinte critérios em que serão avaliados os servidores, com pontuação estabelecida entre 10 e 20 pontos, o que resulta em um total mínimo de 200 pontos para o regular e 400 pontos para o ótimo. Conseqüentemente, o bom, se obtiver média de 15 pontos em todas os critérios, fará 300 pontos em sua avaliação.

Sendo assim, 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima (400 pontos) equivale a 320 pontos, atendendo ao interesse público que o servidor seja ótimo em apenas 20% (vinte por cento) dos critérios, ou seja, em apenas 04 (dos) dos 20 (vinte) critérios de avaliação e bom em todos os outros para que seja aprovado.

Fixando o percentual em 60% (sessenta por cento), que será de 240 pontos, estar-se-á possibilitando a aprovação de um servidor que fora

$$\begin{array}{r} - 400 \\ \hline - 200 \\ \hline 200 \end{array} \quad 320$$



REJEITADO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

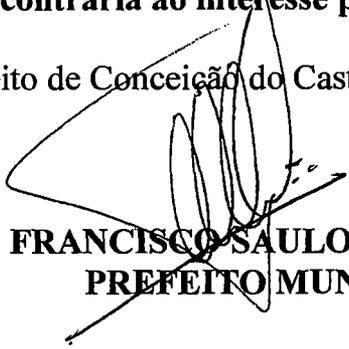
Estado do Espírito Santo

regular em 16 dos 20 critérios de avaliação e ótimo em apenas 04 destes critérios.

Certo é que para que o interesse público seja atendido não poderá ser a Administração possibilitar a aprovação de servidor considerado regular, o que significa dizer aquele que não atendeu às expectativas do serviço.

Sendo assim, veto a emenda feita no art. 10 do Projeto de Lei 024/2005, por considerá-la contrária ao interesse público.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo-ES, em 15 de junho de 2005.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

**Câmara Municipal de Conceição
do Castelo - Est. Esp. Santo**

Rejeitado em UNICA votação

Por Dois TERÇOS

Sala das Sessões 26.07.2005

.....
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone-0XX-27-547-1310 – Fax-0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O **VETO** APOSTO AO PROJETO DE LEI N.º 024/2005.

RELATOR: VEREADOR **LUIS ZORZAL**.

RELATÓRIO

O Veto aposto ao Projeto de Lei nº 024/2005, de autoria do Chefe do Poder Executivo, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 08/07/2005 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

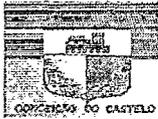
A presente reunião foi realizada em conjunto conforme art. 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É relatório.

PARECER

O Poder Executivo Municipal encaminhou a esta Egrégia Casa de Leis o Veto aposto ao art. 10 do Projeto de Lei nº 024/2005 de sua autoria, por considerar a emenda apresentada a este artigo e aprovada pela câmara Municipal, contrária ao interesse público.

Justifica o autor do Veto, em sua mensagem, que a Câmara Municipal alterou o percentual de 80% (oitenta por cento) proposto no projeto original para 60% (sessenta por cento) como limite mínimo de pontuação estabelecida através do anexo I do projeto de lei, para aprovação do servidor em estágio probatório. Explica o Chefe do Poder Executivo que conforme se verifica no anexo I, são vinte critérios em que serão avaliados os servidores, com pontuação estabelecida entre 10 e 20 pontos, o que resulta em um percentual total mínimo de 200 pontos para o regular e 400 pontos para o ótimo. Conseqüentemente, o bom, se obtiver media de 15 pontos em todos os critérios, fará 300 pontos em sua avaliação. Sendo assim, 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima (400 pontos) equivale a 320 pontos, atendendo ao interesse



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

público que o servidor seja ótimo em apenas 20 % (vinte por cento) dos critérios de avaliação, ou seja, em apenas 04 (quatro) dos 20 (vinte) critérios e bom em todos os outros para que seja aprovado. Fixando o percentual em 60% (sessenta por cento), que será de 240 pontos, estar-se-á possibilitando a aprovação de um servidor que fora regular em 16 dos 20 critérios de avaliação e ótimo em apenas 04 destes critérios.

Realmente este relator entende que a aprovação da emenda ao art. 10 do projeto original, fixando o percentual em 60% (sessenta por cento), que será de 240 pontos, esta incorreta por possibilitar a aprovação de um servidor que fora regular em 16 dos 20 critérios de avaliação e ótimo em apenas 04 destes critérios, devido o limite mínimo de pontos que é 200, não observado por ocasião da aprovação da citada emenda.

Diante ao exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público é pela **MANUTENÇÃO** do **Veto** apresentado ao Projeto de Lei nº 024/2005, conforme lhe faculta o art. 55, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 25 de julho de 2005.

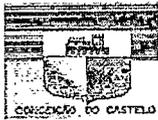
LUIS ZORZAL..........RELATOR

CARLOS ROGERIO DALVI GAVA-.....COM O RELATOR

DOMINGOS LUCIO ZANÃO-.....COM O RELATOR

SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR

ANTONIO ANTELMO R. VENTORIN-.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone-0XX-27-547-1310 – Fax-0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O **VETO** APOSTO AO PROJETO DE LEI N.º 024/2005.

RELATOR: VEREADOR **LUIS ZORZAL**.

RELATÓRIO

O Veto aposto ao Projeto de Lei nº 024/2005, de autoria do Chefe do Poder Executivo, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 08/07/2005 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

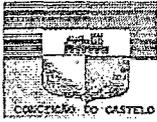
A presente reunião foi realizada em conjunto conforme art. 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É relatório.

PARECER

O Poder Executivo Municipal encaminhou a esta Egrégia Casa de Leis o Veto aposto ao art. 10 do Projeto de Lei nº 024/2005 de sua autoria, por considerar a emenda apresentada a este artigo e aprovada pela câmara Municipal, contrária ao interesse público.

Justifica o autor do Veto, em sua mensagem, que a Câmara Municipal alterou o percentual de 80% (oitenta por cento) proposto no projeto original para 60% (sessenta por cento) como limite mínimo de pontuação estabelecida através do anexo I do projeto de lei, para aprovação do servidor em estágio probatório. Explica o Chefe do Poder Executivo que conforme se verifica no anexo I, são vinte critérios em que serão avaliados os servidores, com pontuação estabelecida entre 10 e 20 pontos, o que resulta em um percentual total mínimo de 200 pontos para o regular e 400 pontos para o ótimo. Conseqüentemente, o bom, se obtiver media de 15 pontos em todos os critérios, fará 300 pontos em sua avaliação. Sendo assim, 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima (400 pontos) equivale a 320 pontos, atendendo ao interesse



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

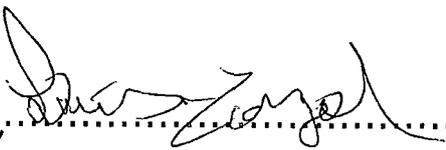
Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

público que o servidor seja ótimo em apenas 20 % (vinte por cento) dos critérios de avaliação, ou seja, em apenas 04 (quatro) dos 20 (vinte) critérios e bom em todos os outros para que seja aprovado. Fixando o percentual em 60% (sessenta por cento), que será de 240 pontos, estar-se-á possibilitando a aprovação de um servidor que fora regular em 16 dos 20 critérios de avaliação e ótimo em apenas 04 destes critérios.

Realmente este relator entende que a aprovação da emenda ao art. 10 do projeto original, fixando o percentual em 60% (sessenta por cento), que será de 240 pontos, esta incorreta por possibilitar a aprovação de um servidor que fora regular em 16 dos 20 critérios de avaliação e ótimo em apenas 04 destes critérios, devido o limite mínimo de pontos que é 200, não observado por ocasião da aprovação da citada emenda.

Diante ao exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público é pela **MANUTENÇÃO** do **Veto** apresentado ao Projeto de Lei nº 024/2005, conforme lhe faculta o art. 55, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 25 de julho de 2005.

LUIS ZORZAL..........RELATOR

CARLOS ROGERIO DALVI GAVA-.....COM O RELATOR

DOMINGOS LUCIO ZANÃO-.....COM O RELATOR

SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR

ANTONIO ANTELMO R. VENTORIN-.....COM O RELATOR